



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº 1.639, de 13 de Agosto de 2021.

Dispõe sobre a criação de um memorial em homenagem às vítimas da Covid-19 no município de Nova Andradina-MS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Dispõe sobre a criação de um Memorial em homenagem às vítimas de COVID-19 no município de Nova Andradina-MS.

Art. 2º O Memorial será implantado por meio de monumento físico em local a ser definido pelo Poder Executivo, em memória e reverência a todas as vítimas fatais da COVID-19.

Art. 3º Diante da impossibilidade do meio físico, poderá ser criado Memorial Virtual, por meio de página oficial da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, com as informações descritas no artigo 4º desta Lei, acrescidas de foto e breve biografia.

Art. 4º A criação do Memorial em homenagem às vítimas da COVID-19 tem por objetivos:

I - Preservar a memória das vítimas da pandemia de COVID-19 no município;

II - Prestar homenagem às pessoas que tiveram suas vidas interrompidas por consequência da doença;

III - Registrar historicamente os óbitos e o enfrentamento à pandemia no município;

IV - Oferecer ao povo Nova-Andradinense e aos familiares e amigos de vítimas da COVID-19 um local de luto e de homenagem;

V - Homenagear os profissionais de saúde que foram acometidos pela doença ao desempenharem suas funções no enfrentamento à pandemia de COVID-19 e laurear os profissionais de saúde que desempenharam serviços no tratamento e enfrentamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Lei 1.639/2021 pág. 02

§1º Poderão constar, sem prejuízo do disposto neste artigo, outras informações que se fizerem relevantes para a identificação pessoal e a preservação da memória das vítimas, observado o disposto no caput.

Art. 5º Deverão constar no Memorial as seguintes informações das vítimas:

I - Nome completo;

II - Datas de nascimento e de óbito;

Parágrafo único. A divulgação dos dados pessoais deverá ser autorizada pelos familiares, sem prejuízo de outros aspectos legais a serem observados.

Art. 6º O Memorial em homenagem às vítimas da COVID-19 será gerido pela Secretaria Municipal da Cultura, à qual compete a implantação do espaço físico do equipamento.

Parágrafo único. O município poderá determinar parâmetros gerais e a abertura de concurso artístico/arquitetônico para escolha do tipo e aspecto de monumento a ser implantado.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor à partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 13 de agosto de 2021.


José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição nº 1102
Data 16/08/21